

- LEGISLAÇÃO ESTADUAL PCPE -

- Lei nº 6.425/72 -
- Estatuto dos Policiais Civis de Pernambuco Esquematizado

- Professor: Marcos Girão -





O ESTATUTO E O POLICIAL CIVIL (Art. 2º)





SERVIDORES PÚBLICOS DE PERNAMBUCO



LEI ESTADUAL Nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores)

POLICIAIS CIVIS DO
ESTADO DE
PERNAMBUCO



LEI ESTADUAL Nº 6.425/72 (Estatuto dos PC/PE)







Art. 2.º Em razão da natureza do encargo atribuído aos funcionários policiais civis, estão expressos nesta Lei os casos em que os mesmos terão tratamento característicos, diverso dos demais servidores do Estado.



Nos demais casos, portanto, ficam os referidos funcionários sujeitos ao regime jurídico instituído pela Lei n.º 6.123/68.



A FUNÇÃO POLICIAL FA ACUMULAÇÃO DE CARGOS (Art. 4º)



A FUNÇÃO POLICIAL

- ➤ A função policial pelas suas <u>características</u> e <u>finalidades</u>, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina e é incompatível com o desempenho de qualquer outra atividade, pública ou privada, ressalvados:
 - ✓o magistério eventual em estabelecimento de ensino e a acumulação legal de cargos; ou
 - √ quando a Segurança nacional assim o exigir.



A FUNÇÃO POLICIAL



O Estatuto considera como técnico, para efeito de acumulação, o cargo de natureza policial para cujo preenchimento é exigido diploma de curso universitário ou equivalente.



A FUNÇÃO POLICIAL

➤ No caso da exigência da Segurança Nacional, ficam os funcionários policiais subordinados à autorização expressa do Secretário de Segurança Pública.



Estratégia

A CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DF



E vedada ao funcionário policial a cumulação de cargos de natureza policial.



A GRATIFICAÇÃO POLICIAL (Art. 25)



A GRATIFICAÇÃO POLICIAL

➢ O funcionário fará jus à gratificação de função policial por ficar, compulsoriamente, incompatibilizado para desempenho de qualquer outra atividade, pública ou privada, ressalvados os casos expressos no artigo 4.º desta Lei e, em razão dos riscos decorrentes de suas atividades.

A GRATIFICAÇÃO POLICIAL





> A gratificação policial sujeitará o funcionário policial:



√ ao regime de dedicação integral; e



✓ obriga-o à prestação de, <u>no mínimo</u>, 200 hs mensais de trabalho.



A GRATIFICAÇÃO POLICIAL



➤ A gratificação policial NÃO poderá, também, ser acumulada com QUALQUER OUTRA referente a RISCO DE VIDA.



OS DEVERES DOS POLICIAIS (Art. 30)

OS DEVERES DO POLICIAL CIVIL

- > São **DEVERES** do funcionário policial, além daqueles inerentes os demais funcionários públicos civis:
 - √ a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, segurança e integridade deve defender mesmo com sacrifício da própria vida;
 - ✓ a disciplina e o respeito à hierarquia;
 - **✓ ter conduta <u>PÚBLICA</u> IRREPREENSÍVEL**.



A CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DF

- > São DEVERES do funcionário policial, além daqueles inerentes os demais funcionários públicos civis:
 - ✓ frequentar, com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, os cursos instituídos, periodicamente, pela Academia de Polícia Civil ou estabelecimentos congêneres, em que haja sido compulsoriamente matriculada;
 - ✓ zelar pela dignidade da função policial



TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES (Art. 31 c/c Art. 37, parágrafo único)



☐ Transgressão Disciplinar

O que significa??

➤ Qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.





- ✓ exercer, <u>cumulativamente</u>, <u>dois ou mais cargos ou funções públicas</u>, <u>SALVO</u> as exceções previstas em lei;
- ✓ manifestar-se ou participar de manifestações de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades;
- √ indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários;
- √ valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial;
- ✓ praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial;





- ✓ participar de gerência ou administração de empresas, qualquer que seja a sua natureza;
- ✓ exercer comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comandatário;
- √ deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;
- ✓ deixar de comunicar, <u>imediatamente</u> à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência;
- √ deixar de comunicar ou omitir às autoridades competentes qualquer fato que coloque em risco ou atente contra as instituições civis ou militares ou contra a segurança Nacional;



- ✓ provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial, ou dela participar;
- √ frequentar sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decorro da função policial;
- √ valer-se de cargo com o fim, ostensivo ou velado, de participar de qualquer atividade de natureza político-partidária ou dela obter proveito próprio ou alheio;
- ✓ coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza políticopartidária;



- ✓ entregar-se à prática de jogos, vícios ou embriagar-se no mesmo;
- ✓ maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;
- ✓ facilitar o uso, <u>por parte de presos</u>, <u>de quaisquer substâncias</u> proibidas em lei ou participar, <u>diretamente ou indiretamente</u>, do tráfico das mesmas para tal fim;
- ✓ cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua <u>natureza</u>, <u>característica</u> e <u>configuração</u>, <u>seja considerada como infamante</u>, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial;



TRANSGRESSÕES GRAVES



- ✓ divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal;
- ✓ referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às <u>autoridades</u> e <u>atos da</u> <u>Administração Pública</u> em geral;
- ✓ promover ou participar de manifestações de apreço ou desapreço a <u>quaisquer</u> autoridades;
- ✓ retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, ou que esteja sob a responsabilidade da mesma;
- ✓ cometer a pessoa estranha à repartição, <u>fora dos casos previstos em lei</u>, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;





- ✓ pleitear como <u>procurador</u> ou <u>intermediário</u>, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de vencimento, vantagens e proventos de Parentes até segundo grau;
- ✓ deixar, <u>habitualmente</u>, de saldar dívidas legítimas;
- ✓ utilizar-se de anonimato para <u>quaisquer</u> fins;
- ✓ praticar usura em qualquer da formas;
- ✓ manter <u>relações de amizade</u> ou <u>exibir-se em público</u> com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, <u>sem razão de serviço</u>;
- ✓ faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má fé;
- ✓ apresentar, maliciosamente, parte, queixa ou representação;



- ✓ negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;
- ✓ trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de <u>prejudicar</u> o andamento do serviço, ou <u>negligenciar</u> no cumprimento dos seus deveres;
- ✓ simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações;
- √ faltar ou chegar atrasado o serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, SALVO por motivo justo;
- ✓ não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de férias, licença ou dispensa de serviço ou ainda depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;
- ✓ abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente;



- ✓ atribuir-se a qualidade de representante da sua repartição ou de qualquer outra federal, estadual ou municipal, ou de seus dirigentes, <u>sem estar expressamente</u> <u>autorizado</u>;
- ✓ dar conhecimento ao público, <u>por qualquer meio</u>, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, <u>sem expressa autorização da autoridade competente</u>;
- ✓ negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que esteja sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem ou, danificá-los de maneira intencional;
- ✓ comparecer embriagado ao serviço ou embriagar-se no mesmo;
- √ dirigir-se ou referir-se a superiores hierárquicos de modo ofensivo ou desreipeitoso;
- √ tratar os colegas e público em geral sem urbanidade;



- ✓ <u>omitir-se</u> na responsabilidade de guarda de presos ou <u>negligenciá-las</u>;
- ✓ permitir que presos conservem em seu poder <u>instrumentos</u> ou <u>objeto</u> que possam danificar instalações ou dependências a que estejam recolhidos ou produzir lesões em terceiros;
- ✓ <u>desrespeitar</u> ou <u>procrastinar</u> o <u>cumprimento</u> de <u>decisões</u> ou <u>ordem judicial</u>, bem como <u>criticá-las</u>;
- ✓ deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;
- ✓ prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial;
- ✓ atentar, com abuso de autoridade evidente, contra a liberdade de pessoa ou contra a inviolabilidade de domicílio;



A RESPONSABILIZAÇÃO DO POLICIAL CIVIL (Arts. 32 e 33)



➤ Pelo exercício regular de suas atribuições o funcionário policial responde: CIVIL, PENAL e ADMINISTRATIVAMENTE.



✓ Tal responsabilidade obedecerá ao disposto na lei que rege os funcionários públicos civis do estado, acrescentando-se que as comissões civis, penais e administrativas PODERÃO CUMULAR-SE, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.



AS PENAS DISCIPLINARES (Arts. 34, incisos I a III e V a VII e art. 35)







São PENAS DISCIPLINARES **MULTA**

SUSPENSÃO

DESTITUIÇÃO DE UINÇÃO

DEMISSÃO

CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE





- > Na APLICAÇÃO das PENAS DISCIPLINARES, serão considerados:
 - √ a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;
 - √ os danos dela decorrentes para o serviço público;
 - ✓a repercussão do fato;
 - ✓ os antecedentes do funcionário;
 - ✓ a reincidência.







É causa AGRAVANTE de falta disciplinar o haver

sido cometida em CONCUTSO com dois ou mais servidores.



A PENA
DE
REPRESSÃO
(Art. 36)



☐ A PENA de **REPRESSÃO**

A pena de REPRESSÃO, que será sempre aplicada por escrito, e deverá constar do assentamento individual do funcionário, destina-se às faltas que, não sendo expressamente objeto de qualquer outra sanção, sejam, a critério da Administração, consideradas de natureza LEVE.



A PENA DE SUSPENSÃO (Art. 37)



☐ A PENA de **SUSPENSÃO**

➤ A pena de SUSPENSÃO, que não excederá de trinta (30) dias, será aplicada em casos de falta GRAVE <u>OU</u> de REINCIDÊNCIA em faltas de qualquer natureza.

PENAS DISCIPLINARES



☐ A PENA de **SUSPENSÃO**

A pena de SUSPENSÃO poderá, <u>quando houver</u> conveniência para o serviço, SER CONVERTIDA EM MULTA, na base de 50% por dia do vencimento ou remuneração, obrigado o funcionário a permanecer no serviço.



A PENA DE DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO (Art. 48)



☐ A PENA de **SUSPENSÃO**

A destituição de função terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.



A PENA
DE
DESÃO
(Arts. 48 a 50)



- > A pena de demissão será aplicada nos casos de :
 - ✓ crime contra a Segurança Nacional;
 - ✓ crime contra Administração Pública;
 - √ abandono de cargo;
 - √ insubordinação grave em serviço;



- > A pena de demissão será aplicada nos casos de :
 - ✓ <u>ofensa física à pessoa</u>, quando em serviço, salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;
 - √ aplicação irregular de dinheiro público;
 - ✓ <u>revelação de segredo</u> que o funcionário conheça em razão do cargo ou função;



> A pena de demissão será aplicada nos casos de :

- ✓ falta ao serviço por sessenta dias interpolados, sem causa justificada, durante o período de trinta (30) dias ou detenção disciplinar;
- ✓ contumácia na prática de transgressões disciplinares, qualquer que seja a sua natureza;



- > A pena de demissão será aplicada nos casos de :
 - ✓ prática de transgressões disciplinares previstas nos itens I, VI, VIII, XII, XXI, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XL, XLIII e XLVIII do artigo 31 deste estatuto.

PENAS DISCIPLINARES



☐ A PENA de **DEMISSÃO**

I. exercer, cumulativamente...

VI. indispor funcionários contra...

VIII. praticar ato que importe em escândalo...

XII. participar de gerência ou administração...

XXI. deixar de comunicar ou omitir às autoridades...

XXIII. provocar a paralisação, total ou parcial...

XXXI. Frequentar sem razão de serviço, lugar incompatível...

PENAS DISCIPLINARES



☐ A PENA de **DEMISSÃO**

XXXIV. Valer-se do cargo (...) para fins político-partidários...

XXXV. Coagir ou aliciar subordinados (...) político-partidária.

XXXVI. Entregar-se à prática de jogos...

XL. Manter preso sob sua guarda ou usar de violência...

XLIII. Facilitar o usos, por parte dos presos, de qualquer substância proibida...

XLVIII. Cometer qualquer tipo de infração penal, que...





➤ O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.



A PENA DE CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA OU DA DISPONIBILIDADE (Art. 51)





➤ A cassação da aposentadoria e a disponibilidade serão reguladas pela legislação em vigor que dispõe sobre as mesmas.



Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -

